

1. DADOS GERAIS

- Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Administração.
- Responsável: Grazielle Della Pria da Silva Maciel.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Contratação de INSCRIÇÃO NA MODALIDADE ONLINE para participação no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, a ser realizado nos dias 23 a 26 de março de 2026.

2.2. Natureza do objeto

Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f").

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☐ Sim ☒ Não

2.5. Justificativa da contratação

A capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

Promover capacitação e especialização dos agentes atuantes na esfera pública, principalmente os responsáveis pela tomada de decisões, pela governança e pelo controle na Administração Pública, está em consonância com planejamento, as linhas de



defesa e autotutela administrativa, além da elucidação dos princípios da administração pública, com importante ênfase ao princípio da eficiência.

Segundo Matheus de Carvalho (2019), a eficiência administrativa é aquela que induz o Administrador Público a produzir bem, com menos gastos e com qualidade, buscando sempre os melhores resultados com menos desperdício, demandando, portanto, um bom desempenho funcional de seus agentes/servidores.

Esse princípio parte do pressuposto que a atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional com enfoque gerencial voltada para o controle de resultados na atuação estatal com implementação de gestão por competências, visto que as demandas da sociedade são cada vez maiores e os recursos públicos por outro lado mais escassos.

Importante elencar que a atividade de controle e governança, recebeu maior enfoque com o advento da Lei nº 14.133/21, já aplicada no âmbito municipal, bem como houve outras importantes alterações legislativas, como na Lei de Improbidade, somadas às atividades de encerramento de mandato, que requerem expertise dos agentes e integral conhecimento das políticas de controle interno e externo.

Além das alterações legislativas já citadas, recentemente houve a reforma tributária que em breve impactará significativamente as finanças públicas e exigirá readequação das práticas de gestão de recursos e gestão administrativa no âmbito da Administração Pública.

Tais alterações impactam diretamente na atuação dos agentes públicos, e possibilitar contato direto com profissionais atuantes na esfera pública, que influenciam nos textos legais e na construção da jurisprudência, constitui capacitação necessária para alcançar a efetividade do serviço público, aliado a uma tipologia de evento que possibilite tal contato.

Nesta seara, conforme regulamento municipal, Decreto n 24.731/2023, aplica-se à governança, às práticas contínuas e permanentes de riscos e de controle preventivo, nos seguintes termos:

Art. 5º O Secretário Municipal de Fazenda é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos e controle internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:

- I - alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- II - promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;
- III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações. Parágrafo único. A avaliação, o direcionamento e o monitoramento dos processos de contratação devem ocorrer a partir de indicador e objetivamente definidos, destinados a medir a eficiência e a eficácia de todas as fases do processo de contratação, a atuação do contratado no cumprimento das obrigações e os resultados dos contratos e das atas de registro de preços.



Art. 6º Para o controle das contratações públicas, realizadas pela Administração Municipal, serão adotados mecanismos de gestão de riscos estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

I - Integram a primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação, os agentes da contratação, os pregoeiros ou os membros de comissão de contratação, as equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e fiscalização dos contratos e pela gestão das atas de registro de preços, os secretários municipais, os diretores e as autoridades máximas das administrações indiretas;

II - Integram a segunda linha de defesa as unidades de assessoramento jurídico e a Procuradoria-Geral; e

III - integra a terceira linha de defesa a Controladoria-Geral.

§ 1º A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e a capacitação de agentes públicos, será responsabilidade e competência:

I - do Secretário Municipal de Fazenda, em relação aos atos praticados por agentes de contratação, pregoeiros, membros da comissão de contratação, equipe de apoio ou agentes públicos que conduzirem processos de contratação direta, gestores de atas de registro de preços e servidores que atuarem com a gestão de contratos;

II - dos Secretários Municipais e das autoridades máximas das entidades da administração indireta, em relação aos agentes públicos que atuarem na etapa preparatória das contratações, que conduzirem processos de contratação direta e aos fiscais dos respectivos contratos.

§ 2º As autoridades competentes serão responsabilizadas pela ausência de providências relacionadas ao controle preventivo de riscos e à capacitação de agentes públicos que atuarem no processo de contratação.

Sob a ótica da nova legislação, o controle, a governança e a gestão de risco receberam ressignificação, inclusive com responsabilização quando não aplicados de forma correta. Não há margem para desconhecimento por parte do agente público.

O acesso às orientações dos tribunais de contas, o conhecimento quanto as melhores práticas de controle da Administração aplicáveis às instituições, a segurança jurídica nas decisões e conhecimento das legislações específicas, doutrinas e jurisprudências são essenciais para a promoção da efetividade e da eficiência na atuação no serviço público, garantindo a legalidade.

O Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.346/2016 – TCU – 2ª Câmara; Acórdão nº 2.348/2017 – TCU – Plenário; Acórdão nº 2.897/2019; Acórdão nº 730/2019 – Plenário, entre outros), manifestou-se reiteradamente sobre a necessidade de capacitação dos agentes públicos para a execução das tarefas inerentes a sua atuação, nas diversas esferas de poder.

O Tribunal de Contas do Paraná coaduna com a jurisprudência da Corte de Contas da União, e por meio do ACÓRDÃO Nº 2388/19 - Tribunal Pleno, apontou como obrigatório o custeamento de capacitação e aperfeiçoamento por parte da Administração:



(...) É obrigação da Administração Pública promover a capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal, podendo oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas expensas, **observando as peculiaridades de cada local e desde que seu objeto seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores, com motivação apresentada de maneira expressa e por escrito no processo de contratação, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.**

Em consonância com a jurisprudência da Corte Estadual, a busca por capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada detém perfeita aplicação. O Município de Paranavaí atualmente possui mais de 90.000 habitantes e um orçamento de mais de R\$ 629.000.000,00, portanto, requer eficiência, legalidade, mecanismos de controle para a correta aplicação dos recursos e atendimento ao interesse público e, principalmente, conhecimento para execução dos atos administrativos inerentes que se reflete na potencialização da competência de seus agentes.

Não obstante a subsunção aos critérios da Lei e da jurisprudência do TCE-PR, a capacitação de servidores públicos municipais está prevista na Lei Municipal nº 2395/2003 (Plano de Cargos e Salários):

Art. 36. Fica institucionalizado, como atividade permanente da Administração do Município, o treinamento sistemático dos servidores públicos, tendo como objetivos:

I - Criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;

II - Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados necessários para a Administração do Município;

III - estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - Harmonizar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 37. O treinamento dar-se-á em três modalidades:

I - De integração, com a finalidade de integrar o servidor ao ambiente de trabalho, através da apresentação da organização e do funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura administrativa e das técnicas de relações humanas;

II - De formação, com o objetivo de dotar o servidor de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 38. O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:



I - Sempre que possível, diretamente pela Administração, utilizando servidores do seu quadro e recursos humanos locais;

II - Através da contratação de serviços com entidades ou profissionais especializados;

III - mediante o encaminhamento de servidores a instituições especializadas, sediadas ou não no Município.

Ainda se expõe, em sede de legalidade que: “É dever do poder público oferecer contínua capacitação aos agentes públicos e políticos que atuem com prevenção ou repressão de atos de improbidade administrativa” (Art. 23, Lei nº 14.230/2021).

Registra-se que o objeto da contratação pretendida, insere-se no rol de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (Art. 6º, XVIII, “f” da Lei nº 14.133/2021).

Registre-se que, embora o Estudo Técnico Preliminar tenha previsto inicialmente a inscrição de apenas uma servidora, ao ser solicitado orçamento à instituição promotora do evento foi informado, por meio de esclarecimento encaminhado por correio eletrônico, que o valor correspondente a uma inscrição na modalidade online confere direito à participação de dois servidores vinculados ao mesmo órgão. Tal condição não implica acréscimo de custo à Administração, configurando vantagem econômica e ampliando o alcance da capacitação inicialmente pretendida. Assim, a contratação revela-se ainda mais vantajosa sob a ótica da economicidade e da eficiência, permitindo que dois agentes públicos sejam capacitados pelo valor originalmente previsto para uma única inscrição, potencializando a disseminação interna do conhecimento adquirido e fortalecendo as práticas institucionais de governança e gestão das contratações públicas.

De todo o exposto, resta motivada a necessidade de capacitação das servidoras, por meio da participação em Congresso, constituindo-se medida adequada, pertinente e proporcional para fortalecimento da governança, do controle interno, da gestão de riscos e da segurança jurídica das contratações públicas municipais, bem como o interesse público da contratação, que além da atualização e formação, possui pertinência temática e encontra-se em total consonância com os preceitos jurisprudenciais, legais e devidamente previstos em Lei Municipal.

Trata-se de evento de abrangência nacional, com programação especializada e corpo técnico reconhecido, que proporciona contato direto com profissionais atuantes na construção da doutrina e da jurisprudência, favorecendo a atualização normativa, o intercâmbio de experiências e a incorporação de boas práticas administrativas.

2.6. Requisitos da contratação

- a) Transmissão ao vivo integral da programação oficial do evento;
- b) Plataforma digital estável e adequada à participação simultânea de múltiplos usuários;



- c) Possibilidade de interação em tempo real (envio de perguntas ou participação em debates);
- d) Disponibilização posterior do conteúdo gravado, por período razoável, para revisão do aprendizado;
- e) Apostila digital, com conteúdo exclusivo do evento.
- f) Garantia de emissão de certificado na modalidade online, com equivalência à modalidade presencial.

2.7. Análise dos riscos da contratação

A contratação pretendida refere-se à aquisição de inscrição para participação de servidora em Congresso na modalidade online. Embora se trate de objeto de baixa complexidade operacional, identificam-se riscos administrativos, técnicos e de governança que devem ser previamente avaliados.

2.7.1. Risco de Inadequação do Conteúdo Programático: O conteúdo do evento não atender às necessidades específicas da Administração ou não possuir aderência prática às atribuições da servidora. Probabilidade: Baixa. Impacto: Médio.

Medidas Mitigadoras:

- Análise prévia detalhada da programação oficial do evento;
- Verificação da qualificação dos palestrantes;
- Avaliação da pertinência temática com foco na Lei nº 14.133/2021, governança e gestão de riscos;
- Registro formal da justificativa técnica no processo administrativo.

2.7.2. Risco de Falhas Técnicas na Transmissão Online: Instabilidade da plataforma digital, interrupções na transmissão ou impossibilidade de acesso ao conteúdo. Probabilidade: Média. Impacto: Médio.

Medidas Mitigadoras:

- Verificação prévia da reputação e estrutura tecnológica da instituição promotora;
- Confirmação de que haverá gravação e disponibilização posterior do conteúdo;
- Orientação para que a servidora disponha de conexão estável à internet durante o evento;
- Previsão de contato com suporte técnico do organizador, se necessário.

2.7.3 Risco de Ausência de Aproveitamento Efetivo: Participação formal sem efetiva absorção e aplicação do conteúdo. Probabilidade: Baixa. Impacto: Médio

Medidas Mitigadoras:



- Exigência de participação integral durante o período do evento;
- Apresentação de certificado de participação;
- Compartilhamento interno dos conhecimentos adquiridos.

2.7.4. Risco de Prejuízo à Continuidade do Serviço: Impacto temporário na rotina do setor em razão da ausência da servidora durante os dias do Congresso. **Probabilidade: Baixa. Impacto: Baixo**

Medidas Mitigadoras:

- Planejamento prévio das atividades;
- Redistribuição temporária de demandas internas, se necessário;
- Organização da agenda institucional para evitar conflitos com prazos críticos.

2.7.5. Risco de Cancelamento do Evento: Eventual cancelamento do Congresso por parte da instituição organizadora, seja por motivos de força maior, questões logísticas, número insuficiente de inscritos ou outras circunstâncias supervenientes.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Medidas Mitigadoras:

- Acompanhamento de comunicados oficiais da organização;
- Previsão de que o pagamento da inscrição ocorrerá somente após a confirmação formal da realização do Congresso;
- Caso ocorra cancelamento posterior à confirmação, adoção das providências administrativas cabíveis para restituição de valores ou remarcação da participação.

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

☐ Sim ☒ Não

2.9. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não



Não foram identificados, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no link https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/dicao_2025_do_guia_final_para_cop30.pdf, requisitos específicos aplicáveis ao objeto desta contratação. Ademais, não há legislação específica que imponha critérios de sustentabilidade ao referido objeto. Dessa forma, não se aplicam requisitos de sustentabilidade à presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Contratação de inscrição na modalidade online para participação no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, a ser realizado nos dias 23 a 26 de março de 2026.

Participarão do congresso a servidora Grazielle Della Pria da Silva Maciel e Aline da Silva Ferreira, lotadas na Diretoria Especial de Compras.

ITEM	CATSER	UND	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	25232	UND	Inscrição na modalidade online para participação no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, de forma Online, a ser realizado nos dias 23 a 26 de março de 2026. O valor de uma inscrição online confere direito à participação de duas servidoras municipais.	01

Não foi possível a utilização do descritivo presente no catálogo de materiais e serviços do Governo Federal, considerando que a descrição presente no catálogo acima mencionado era insuficiente para atender a necessidade do Município de Paranavaí, desta forma foi mencionado apenas um código como referência, sendo este o mais aproximado do objeto a ser contratado.

Conforme previsto no item 2.5 deste Termo de Referência, houve necessidade de complementação na especificação, conforme segue:

Registre-se que, embora o Estudo Técnico Preliminar tenha previsto inicialmente a inscrição de apenas uma servidora, ao ser solicitado orçamento à instituição promotora do evento foi informado, por meio de esclarecimento encaminhado por correio eletrônico, que o valor correspondente a uma inscrição na modalidade online confere direito à participação de dois servidores vinculados ao mesmo órgão. Tal condição não implica acréscimo de custo à Administração, configurando vantagem econômica e ampliando o alcance da capacitação inicialmente pretendida. Assim, a contratação revela-se ainda mais vantajosa sob a ótica da economicidade e da eficiência, permitindo que dois agentes públicos sejam capacitados pelo valor originalmente previsto para uma única inscrição, potencializando a disseminação interna do conhecimento adquirido e fortalecendo as práticas institucionais de governança e gestão das contratações públicas.



3.2. Prazo de entrega do objeto #PEEO

Congresso com datas definidas para os dias 23, 24, 25 e 26 de março de 2026.

3.3. Local execução #LEEX

O evento será transmitido online para todo Brasil, por meio da plataforma de streaming: Zoom.

3.4. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☐ Sim ☒ Não

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Diante da complexidade e importância da atuação dos agentes públicos, a promoção de capacitação e aperfeiçoamento é essencial para eficiência e efetividade dos serviços públicos e da segurança jurídica na Administração Pública. Deve considerar e atender as necessidades específicas e aprimoramento constante dos serviços públicos em conformidade com a legislação vigente. A capacitação é um investimento fundamental para a eficácia e transparência dos processos e atos administrativos e de gestão, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública.

4.2. Forma de execução do contrato

Prestação de serviço imediato #FEEO

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

A presente contratação dispensa termo contratual, tendo em vista prestação imediata e o valor da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo como instrumento hábil, a nota de empenho ou a ordem de serviço.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.2. Há outros requisitos anteriores à execução



☐ Sim ☒ Não

5.3. Obrigações específicas do contratado

5.3.1. Realizar o Congresso conforme programação previamente divulgada, garantindo a oferta do conteúdo técnico relacionado à área de licitações e contratos administrativos.

5.3.2. Disponibilizar aos participantes regularmente inscritos o acesso à plataforma digital utilizada para transmissão do evento na modalidade online, assegurando condições adequadas de acesso e funcionamento.

5.3.3. Garantir a transmissão ao vivo da programação oficial do evento, permitindo o acompanhamento integral das palestras, painéis, debates e demais atividades previstas.

5.3.4. Disponibilizar suporte técnico para solução de eventuais dificuldades de acesso à plataforma digital durante o período de realização do evento.

5.3.5. Fornecer aos participantes os materiais didáticos, apresentações ou conteúdos complementares eventualmente disponibilizados no âmbito do Congresso.

5.3.6. Emitir certificado de participação aos servidores inscritos que acompanharem o evento, contendo carga horária e identificação da capacitação realizada.

5.3.7. Disponibilizar, quando previsto na programação do evento, o acesso posterior às gravações das palestras ou conteúdos apresentados.

5.3.8. Comunicar à Administração contratante, com antecedência razoável, eventuais alterações na programação, datas, palestrantes ou formato do evento.

5.3.9. Informar previamente qualquer hipótese de adiamento ou cancelamento do Congresso, adotando as providências necessárias para remarcação.

5.4. Obrigações específicas da Contratante

5.4.1. Efetuar a inscrição dos servidores participantes junto à instituição organizadora, fornecendo as informações necessárias para sua correta identificação e credenciamento no evento.

5.4.2. Efetuar o pagamento da inscrição contratada, após a confirmação da realização do evento e mediante apresentação de documento fiscal hábil, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública.

5.4.3. Disponibilizar aos servidores inscritos as condições necessárias para participação no evento, inclusive autorizando sua ausência das atividades laborais durante o período de realização do Congresso.



5.4.5. Orientar os servidores participantes quanto à necessidade de acompanhamento integral da programação do evento.

5.4.6. Exigir, ao término do Congresso, a apresentação do certificado de participação emitido pela instituição promotora.

5.4.7. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de cancelamento, alteração ou remarcação do evento.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.6. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será vedada a subcontratação

5.6.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

O curso foi escolhido de acordo com a notória especialização da instituição, sendo vedada a subcontratação, nos termos do art. 74, §3º da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal, a qual será emitida depois do encerramento do congresso pela prestadora de serviço e não será realizado na hipótese de cancelamento do mesmo.

6.1.1. Prazo é similar ao setor privado, nos termos do art. 40, I, da Lei nº 14.133/2021?

☐ Sim ☒ Não

No setor privado o pagamento é antecipado, no ato da inscrição, como condição para garantia da vaga. No caso da Administração Pública, o pagamento após confirmação do evento é juridicamente adequado e representa boa prática de gestão de risco.



6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

Não se aplica, por se tratar de prestação de serviço imediato.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não #HRVA

6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

A contratação de não se torna mais eficiente com a utilização da remuneração variável, pela inexistência de critérios objetivos que justifiquem o pagamento a maior por uma melhoria na execução do serviço.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não #ARCV

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

O recebimento provisório se efetivará com a participação da servidora no congresso.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

O recebimento definitivo será concomitante ao provisório e concretizado com o recebimento do certificado.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☒ Sim ☐ Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?



☒ Sim ☐ Não

7.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?

Inciso III, alínea “f” do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

7.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?

A motivação para escolha do fornecedor, deu-se em razão do serviço técnico especializado e notória especialização da instituição INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., CNPJ 10.498.974/0002-81, que organiza o Congresso Nacional de Controle há 21 edições, além de desenvolver outras atividades de consultoria e assessoria na área de Gestão Pública, bem como dos Palestrantes que comporão o evento 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO. Tal fato está devidamente exposto no folder de divulgação e nas informações obtidas na página eletrônica da instituição.

O Grupo Negócios Públicos é protagonista na transformação da gestão pública no Brasil. São 21 anos de atuação, oferecendo eventos, treinamentos e soluções tecnológicas que unem inovação, conhecimento e prática para quem vive o dia a dia da administração pública.

O Congresso Brasileiro de Pregoeiros é o maior e mais importante encontro de profissionais que atuam nas compras públicas do país. Com mais de 30 mil participantes ao longo de sua história, o evento se tornou uma referência nacional e um marco na evolução das licitações e contratos no Brasil.

Reconhecido como um dos principais parceiros da Administração Pública, o Grupo Negócios Públicos se destaca por entregar conteúdo de excelência, metodologia própria e resultados concretos, garantindo que cada agente público saia preparado para aplicar imediatamente o aprendizado e conquistar mais eficiência na gestão.

A notória especialização se efetiva por meio do evento pretendido, diante da temática, da experiência da instituição no segmento, organização e formato, que atendem efetivamente a necessidade de aperfeiçoamento da servidora do Município.

Nestes termos, a notória especialização da instituição e sua experiência, bem como dos palestrantes de renome que compõem o evento (constantes do folder de divulgação) correspondem ao fundamento para a contratação por inexigibilidade.

Convém destacar a presença dos palestrantes:

- Carolina Zancaner Zockun - Doutora em Direito Administrativo;
- Danilo Almedia – Procurador do Estado de Pernambuco;
- Tatiana Camarão – Mestra em Direito Administrativo;
- Rafael Sérgio Oliveira – Especialista em Direito Público;
- Paulo Teixeira – Consultor em Licitações e Contratos Administrativos;



- Marcos Nóbrega – Conselheiro Substituto do TC de Pernambuco;
- Alessandro Macedo – Auditor de Controle Externo do TCM/BA;
- Abimael Torcate – Professor, Palestrante e Analista Administrativo;
- Ronaldo Corrêa – Especialista em Compras Públicas;
- Lindineide Cardoso – Especialista em Licitações e Contratos;
- Christianne Stroppa – Doutora e Mestre em Direito Administrativo;
- Ícaro Bitar – Advogado e Professor;
- Simone Zanotello - Doutora em Direito Administrativo;
- Evaldo Ramos - Auditor Federal de Controle Externo no TCU;
- Nádia Dall Agnoll - Especialista em Direito Administrativo e Municipal;
- Ronny Charles - Advogado da União;
- Vanice Valle - Doutora em Direito Público;
- Ministro Vital do Rêgo - Presidente do Tribunal de Contas da União;
- Dawison Barcelos - Membro da Consultoria Jurídica do TCU;
- Karine Machado - Auditora Federal;
- Edmar Camata - Secretário de Controle e Transparência do ES;
- Fernanda Marinela - Especialista em Direito Administrativo;
- Roberto Pojo - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;
- Rodrigo Pironti - Doutor e Mestre em Direito Econômico;
- Bruno Affonso - Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU;
- Priscilla Vieira - Advogada Especializada em Licitações e Contratos Públicos.

As 20 edições anteriores do Congresso foram sucesso de público, com dedicação incansável para elevar as habilidades dos servidores da área de compras públicas, influenciando diretamente na evolução do cenário nacional, conforme depoimentos dos participantes disponíveis em: <https://negociospublicos.com.br/congresso/>

Desta forma, considerando todos os motivos mencionados acima e os documentos anexos, o evento 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO, escolhido para esta contratação foi a opção mais vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, a contratação frente a natureza do objeto, a notória especialização demonstrada (instituição e palestrantes), cujo conceito no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica, entre outros requisitos relacionados com suas atividades, permitem inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, além do atendimento a critérios objetivos e subjetivos, encontrando respaldo na hipótese de inexigibilidade de licitação, face a inviabilidade relativa de competição.

7.2. É uma licitação dispensada?

☐ Sim ☒ Não



7.3. É uma licitação dispensável?

☐ Sim ☒ Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☐ Sim ☒ Não

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sistema de Registro de Preços ☒ Contratação tradicional #CSRP

9.1. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☐ Sim ☒ Não

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☐ Sim ☒ Não

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

Conforme Requisição de Compras anexa.

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

27 de fevereiro de 2026.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☒ Não



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Conforme Requisição de Compras anexa.

13. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração.

Paranavaí - PR, 11 de março de 2026.

GRAZIELE DELLA PRIA DA SILVA MACIEL

Responsável pela elaboração

LUCAS DE OLIVEIRA

Secretário(a) Ordenador(a) da despesa

